



D.O.M.

Estado do Rio de Janeiro, 09 de Abril de 2020. Secretaria de Comunicação

Diário Oficial do Município de Mangaratiba

Endereço: Praça Robert Simões, nº 92 - Centro - Mangaratiba - RJ
Telefone: (21) 2789 6000 • Site: <http://www.mangaratiba.rj.gov.br/novoportal>

PREFEITURA
MANGARATIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO

Ano XVI Edição Nº

1112

COVID-19

**FIQUE EM CASA, MAS
NÃO FIQUE CALADA.**

**Campanha de
combate a
violência
doméstica.**



CREAM

Rua Gastão Carvalho, 147 - Itacuruçá
Tel (21) 99528-8264

CEJUVIDA

Tel: 3133-3894/3133-4144

Maria da Penha

Disque 190

Disque 180

Disque 100

#nenhumaamenos



Atos da Prefeitura



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito.



RESOLUÇÃO Nº 29, DE 08 DE ABRIL DE 2020.

Disciplina bloqueios viários e dá outras providências no Condomínio Pier 51 com base no Decreto Nº 4.210 de 06 de abril de 2020, publicado no Diário Oficial do Município de Nº 1110.

“FAZ INTERDIÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO”

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO, conforme atribuições delegadas através da Portaria nº 023/2020.

Considerando o dispositivo no art. 2º c/c o art. 24º, inciso II do Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997).

Considerando o disposto no Art. 1º do Decreto 4.209 de 06 de abril de 2020.

RESOLVE:

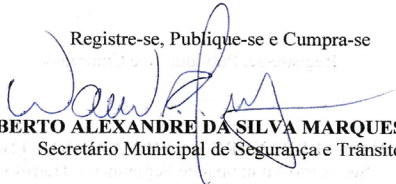
Art. 1º – ficam restritos de entrar no Condomínio Pier 51, os veículos com registro de licenciamento, bem como seus ocupantes provenientes de outros Estados, da região metropolitana do Rio de Janeiro ou de cidades onde resta confirmada a contaminação comunitária pelo vírus COVID-19

§1º - Excetua-se da regra do *caput* deste artigo os veículos e condições elencadas na forma do Art 1º do Decreto 4.209 de 06 de abril de 2020 e seus incisos.

Art. 2º - O acesso a moradores do local especificado, quando houver, fica condicionado à apresentação de documentação comprobatória nos moldes do §1º do artigo anterior quando da abordagem assim como aos prestadores de serviços.

Art. 3º – A presente Resolução terá validade da data de sua publicação, por prazo de até 30 de abril ou vinculado à validade do Decreto nº 4.210 de 06 de abril de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se



NORBERTO ALEXANDRE DA SILVA MARQUES COSTA
Secretário Municipal de Segurança e Trânsito

EXECUTIVO

Prefeito Alan Campos da Costa	Secretário Municipal de Obras, Habitação e Urbanismo Marcio Souza Gomes	Secretário Municipal de Ordem Pública
Vice-Prefeito Alcimar Moreira Carvalho	Secretário Municipal de Serviços Públicos e Transportes	Secretária Municipal de Saúde Sandra Castelo Branco Gomes
Chefe Geral de Gabinete Braz Marcos da Silva Marques	Secretário Municipal de Fazenda Marcio Ferreira	Secretário Municipal de Defesa Civil Eduardo Barbosa Carvalho
Secretário Municipal de Governo, Desenvolvimento Econômico e Relações Institucionais Alexandre Coelho da Silva	Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Luiz Cláudio de Souza Ribeiro	Secretário Municipal de Educação, Esporte e Lazer Valdemar Alves Ribeiro Neto
Secretário Municipal de Ciência e Tecnologia Antônio Carlos Aniceto	Secretário Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos Paulo Henrique do Valle Santos	Secretário Municipal de Comunicação Roberto de Castilho Barbosa
Procurador Geral do Município Adilson Câmara	Secretária Municipal de Meio Ambiente Fernanda Garcia Porto (interina e cumulativamente)	Presidente do Instituto José Miguel
Secretário Municipal de Administração Jeferson Teixeira Terra	Secretário Municipal de Agricultura e Pesca Roberto César Oliveira	Presidente da Fundação Mário Peixoto Elizabeth Antunes Moreira
Secretário Municipal de Compras e Suprimentos Marcio Sarguis Telhado	Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Eventos Roberto Carlos de Assis Monsoreis	Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Mangaratiba Renan Fraga Oggioni
Controladora Geral do Município Priscila Souza da Silva	Secretário Municipal de Segurança e Trânsito Norberto Alexandre da Silva Marques Costa	Presidente da Empresa Pública de Transportes de Mangaratiba

LEGISLATIVO

Presidente Carlos Alberto Ferreira Graçano
Vice Presidente Fernando Luiz Peixoto Freijanes
2º Secretário Eduardo Ferreira Jordão
Vereadores: Carlos Alberto Ferreira Graçano Davi dos Santos Farias Eduardo Ferreira Jordão Emilson dos Santos Coelho Fernando Luiz Peixoto Freijanes Helder Rangel de Araújo Humberto Costa Nielson Kopke de Jesus Renato José Pereira Rodrigo Santos Bondim Rogerio Jordes Rômulo dos Santos Nogueira Wladimir da Conceição Pereira



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito.

**RESOLUÇÃO Nº 30, DE 08 DE ABRIL DE 2020.**

Disciplina bloqueios viários e dá outras providências no Condomínio Sítio Bom com base no Decreto Nº 4.210 de 06 de abril de 2020, publicado no Diário Oficial do Município de Nº 1110.

“FAZ INTERDIÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO”

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO, conforme atribuições delegadas através da Portaria nº 023/2020.

Considerando o dispositivo no art. 2º c/c o art. 24º, inciso II do Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997).

Considerando o disposto no Art. 1º do Decreto 4.209 de 06 de abril de 2020.

RESOLVE:

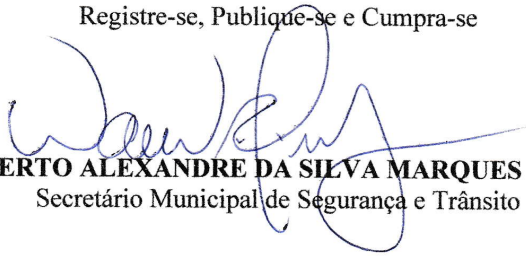
Art. 1º – ficam restritos de entrar Condomínio Sítio Bom, os veículos com registro de licenciamento, bem como seus ocupantes provenientes de outros Estados, da região metropolitana do Rio de Janeiro ou de cidades onde resta confirmada a contaminação comunitária pelo vírus COVID-19

§1º - Excetuam-se da regra do *caput* deste artigo os veículos e condições elencadas na forma do Art 1º do Decreto 4.209 de 06 de abril de 2020 e seus incisos.

Art. 2º - O acesso a moradores do local especificado, quando houver, fica condicionado à apresentação de documentação comprobatória nos moldes do §1º do artigo anterior quando da abordagem assim como aos prestadores de serviços.

Art. 3º – A presente Resolução terá validade da data de sua publicação, por prazo de até 30 de abril ou vinculado à validade do Decreto nº 4.210 de 06 de abril de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se


NORBERTO ALEXANDRE DA SILVA MARQUES COSTA
Secretário Municipal de Segurança e Trânsito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito.

**RESOLUÇÃO Nº 31, DE 08 DE ABRIL DE 2020.**

Disciplina bloqueios viários e dá outras providências no Condomínio Porto Real com base no Decreto Nº 4.210 de 06 de abril de 2020, publicado no Diário Oficial do Município de Nº 1110.

“FAZ INTERDIÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO”

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO, conforme atribuições delegadas através da Portaria nº 023/2020.

Considerando o dispositivo no art. 2º c/c o art. 24º, inciso II do Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997).

Considerando o disposto no Art. 1º do Decreto 4.209 de 06 de abril de 2020.

RESOLVE:

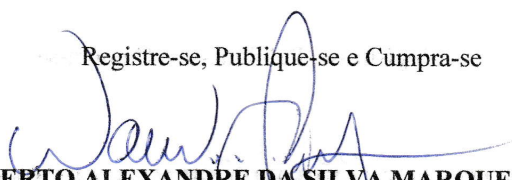
Art. 1º – ficam restritos de entrar Condomínio Porto Real, os veículos com registro de licenciamento, bem como seus ocupantes provenientes de outros Estados, da região metropolitana do Rio de Janeiro ou de cidades onde resta confirmada a contaminação comunitária pelo vírus COVID-19

§1º - Excetuam-se da regra do *caput* deste artigo os veículos e condições elencadas na forma do Art 1º do Decreto 4.209 de 06 de abril de 2020 e seus incisos.

Art. 2º - O acesso a moradores do local especificado, quando houver, fica condicionado à apresentação de documentação comprobatória nos moldes do §1º do artigo anterior quando da abordagem assim como aos prestadores de serviços.

Art. 3º – A presente Resolução terá validade da data de sua publicação, por prazo de até 30 de abril ou vinculado à validade do Decreto nº 4.210 de 06 de abril de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se


NORBERTO ALEXANDRE DA SILVA MARQUES COSTA
Secretário Municipal de Segurança e Trânsito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito.

**RESOLUÇÃO Nº 32, DE 08 DE ABRIL DE 2020.**

Disciplina bloqueios viários e dá outras providências na Reserva do Sahy com base no Decreto Nº 4.210 de 06 de abril de 2020, publicado no Diário Oficial do Município de Nº 1110.

“FAZ INTERDIÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO”

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO, conforme atribuições delegadas através da Portaria nº 023/2020.

Considerando o dispositivo no art. 2º c/c o art. 24º, inciso II do Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997).

Considerando o disposto no Art. 1º do Decreto 4.209 de 06 de abril de 2020.

RESOLVE:

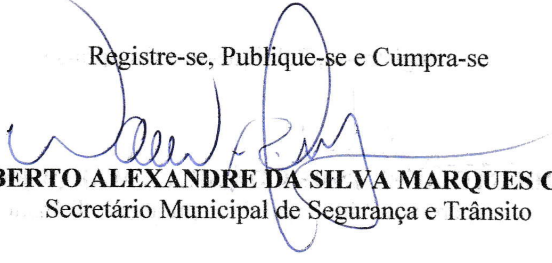
Art. 1º – ficam restritos de entrar na Reserva do Sahy, os veículos com registro de licenciamento, bem como seus ocupantes provenientes de outros Estados, da região metropolitana do Rio de Janeiro ou de cidades onde resta confirmada a contaminação comunitária pelo vírus COVID-19

§1º - Excetuam-se da regra do *caput* deste artigo os veículos e condições elencadas na forma do Art 1º do Decreto 4.209 de 06 de abril de 2020 e seus incisos.

Art. 2º - O acesso a moradores do local especificado, quando houver, fica condicionado à apresentação de documentação comprobatória nos moldes do §1º do artigo anterior quando da abordagem assim como aos prestadores de serviços.

Art. 3º – A presente Resolução terá validade da data de sua publicação, por prazo de até 30 de abril ou vinculado à validade do Decreto nº 4.210 de 06 de abril de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se


NORBERTO ALEXANDRE DA SILVA MARQUES COSTA
Secretário Municipal de Segurança e Trânsito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito.

**RESOLUÇÃO Nº 33, DE 08 DE ABRIL DE 2020.**

Disciplina bloqueios viários e dá outras providências na Fazenda Muriqui com base no Decreto Nº 4.210 de 06 de abril de 2020, publicado no Diário Oficial do Município de Nº 1110.

“FAZ INTERDIÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO”

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO, conforme atribuições delegadas através da Portaria nº 023/2020.

Considerando o dispositivo no art. 2º c/c o art. 24º, inciso II do Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997).

Considerando o disposto no Art. 1º do Decreto 4.209 de 06 de abril de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º – ficam restritos de entrar na Fazenda Muriqui, os veículos com registro de licenciamento, bem como seus ocupantes provenientes de outros Estados, da região metropolitana do Rio de Janeiro ou de cidades onde resta confirmada a contaminação comunitária pelo vírus COVID-19

§1º - Excetuam-se da regra do *caput* deste artigo os veículos e condições elencadas na forma do Art 1º do Decreto 4.209 de 06 de abril de 2020 e seus incisos.

Art. 2º - O acesso a moradores do local especificado, quando houver, fica condicionado à apresentação de documentação comprobatória nos moldes do §1º do artigo anterior quando da abordagem assim como aos prestadores de serviços.

Art. 3º – A presente Resolução terá validade da data de sua publicação, por prazo vinculado à validade do Decreto nº 4.210 de 06 de abril de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

NORBERTO ALEXANDRE DA SILVA MARQUES COSTA
Secretário Municipal de Segurança e Trânsito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito.

**RESOLUÇÃO Nº 34, DE 08 DE ABRIL DE 2020.**

Disciplina bloqueios viários e dá outras providências no Condomínio Porto Belo com base no Decreto Nº 4.210 de 06 de abril de 2020, publicado no Diário Oficial do Município de Nº 1110.

“FAZ INTERDIÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO”

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO, conforme atribuições delegadas através da Portaria nº 023/2020.

Considerando o dispositivo no art. 2º c/c o art. 24º, inciso II do Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997).

Considerando o disposto no Art. 1º do Decreto 4.209 de 06 de abril de 2020.

RESOLVE:

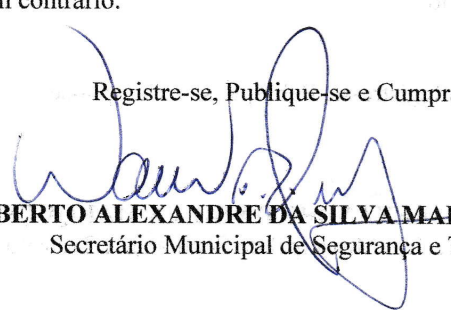
Art. 1º – ficam restritos de entrar no Condomínio Porto Belo os veículos com registro de licenciamento, bem como seus ocupantes provenientes de outros Estados, da região metropolitana do Rio de Janeiro ou de cidades onde resta confirmada a contaminação comunitária pelo vírus COVID-19

§1º - Excetuam-se da regra do *caput* deste artigo os veículos e condições elencadas na forma do Art 1º do Decreto 4.209 de 06 de abril de 2020 e seus incisos.

Art. 2º - O acesso a moradores dos locais especificados, quando houver, fica condicionado à apresentação de documentação comprobatória nos moldes do §1º do artigo anterior quando da abordagem assim como aos prestadores de serviços.

Art. 3º – A presente Resolução terá validade da data de sua publicação, por prazo de até 30 de abril ou vinculado à validade do Decreto nº 4.210 de 06 de abril de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se


NORBERTO ALEXANDRE DA SILVA MARQUES COSTA
Secretário Municipal de Segurança e Trânsito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito.

**RESOLUÇÃO Nº 35, DE 08 DE ABRIL DE 2020.**

Disciplina bloqueios viários e dá outras providências no Condomínio Guity com base no Decreto Nº 4.210 de 06 de abril de 2020, publicado no Diário Oficial do Município de Nº 1110.

“FAZ INTERDIÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO”

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO, conforme atribuições delegadas através da Portaria nº 023/2020.

Considerando o dispositivo no art. 2º c/c o art. 24º, inciso II do Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997).

Considerando o disposto no Art. 1º do Decreto 4.209 de 06 de abril de 2020.

RESOLVE:

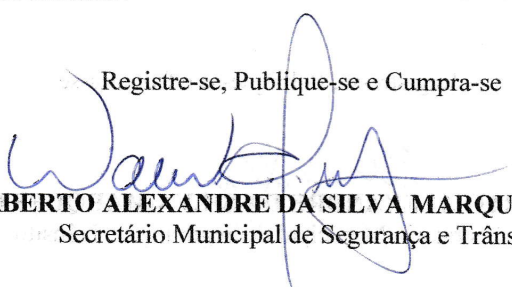
Art. 1º – ficam restritos de entrar no Condomínio Guity os veículos com registro de licenciamento, bem como seus ocupantes provenientes de outros Estados, da região metropolitana do Rio de Janeiro ou de cidades onde resta confirmada a contaminação comunitária pelo vírus COVID-19

§1º - Excetuam-se da regra do *caput* deste artigo os veículos e condições elencadas na forma do Art 1º do Decreto 4.209 de 06 de abril de 2020 e seus incisos.

Art. 2º - O acesso a moradores dos locais especificados, quando houver, fica condicionado à apresentação de documentação comprobatória nos moldes do §1º do artigo anterior quando da abordagem assim como aos prestadores de serviços.

Art. 3º – A presente Resolução terá validade da data de sua publicação, por prazo de até 30 de abril ou vinculado à validade do Decreto nº 4.210 de 06 de abril de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se


NORBERTO ALEXANDRE DA SILVA MARQUES COSTA
Secretário Municipal de Segurança e Trânsito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito.

**RESOLUÇÃO Nº 36, DE 08 DE ABRIL DE 2020.**

Disciplina bloqueios viários e dá outras providências RJ-14 com base no Decreto Nº 4.210 de 06 de abril de 2020, publicado no Diário Oficial do Município de Nº 1110.

“FAZ INTERDIÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO”

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO, conforme atribuições delegadas através da Portaria nº 023/2020.

Considerando o dispositivo no art. 2º c/c o art. 24º, inciso II do Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997).

Considerando o disposto no Art. 1º do Decreto 4.209 de 06 de abril de 2020, com observância ao Art 5, XV da Constituição.

RESOLVE:

Art. 1º – fica BLOQUEDOS a passagem de veículos nos acessos da RJ-14 nas duas guaritas da Fazenda Muriqui.

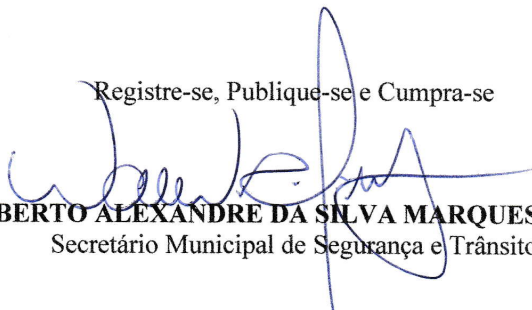
§1º - Excetuam-se da regra do *caput* deste artigo os veículos e condições elencadas na forma do Art 1º do Decreto 4.209 de 06 de abril de 2020 e seus incisos.

Art. 2º - O acesso a moradores do da Fazenda Muriqui e Pontal, quando houver, fica condicionado à apresentação de documentação comprobatória nos moldes do §1º do artigo anterior quando da abordagem assim como aos prestadores de serviços.

Parágrafo Único - o acesso ao Distrito de Muriqui dos demais veículos será apenas pela Rua Dalila Dias Borges (Entrada do DPO).

Art. 3º – A presente Resolução terá validade da data de sua publicação, por prazo vinculado à validade do Decreto nº 4.210 de 06 de abril de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se


NORBERTO ALEXANDRE DA SILVA MARQUES COSTA
Secretário Municipal de Segurança e Trânsito



EXPEDIENTE

Órgão Responsável:
Secretaria de Comunicação

Jornalistas Responsáveis:
Talita Girão
Rafaela Neves
Claud Bernard
Caio Vettorazzi

Edição e Revisão:
Isabele Mariano
Jean Carlos Maia
Amanda Bernardo

Diagramação:
Claud Bernard Filho

Fotografia:
Alan de Barros
Jorge Alves Pereira
Hugo Borges
Rhaysa Amaral

Impressão:
Secretaria de Comunicação

Versão Digital
www.mangaratiba.rj.gov.br/novoportal